

Fundamento invocado

— A Câmara de Recurso concluiu erradamente que havia um risco de confusão entre os sinais em conflito.

Recurso interposto em 17 de fevereiro de 2016 — Shoe Branding Europe/EUIPO – adidas (posição de duas listras paralelas num sapato)**(Processo T-85/16)**

(2016/C 136/54)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês***Partes**

Recorrente: Shoe Branding Europe BVBA (Oudenaarde, Bélgica) (representante: J. Løje, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do EUIPO: adidas AG (Herzogenaurach, Alemanha)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Requerente da marca controvertida: Recorrente

Marca controvertida: Marca da União Europeia de posição que consiste em duas linhas paralelas posicionadas na superfície exterior da parte superior de um sapato

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 26 de novembro de 2015 no processo R 3106/2014-2

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

A título principal:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas.

A título subsidiário:

- remeter o processo ao recorrido, ordenando uma nova apreciação, independente do acórdão do Tribunal Geral no processo n.º T-145/14;

A título mais subsidiário:

- remeter o processo ao recorrido, ordenando a suspensão da instância até à decisão do recurso interposto pelo recorrente da decisão do Tribunal Geral no processo n.º T-145/14, junto do Tribunal de Justiça da União Europeia, processo n.º C-396/15 P, e até à prolação de uma decisão neste processo, para então realizar a sua própria avaliação das semelhanças e diferenças entre as marcas a comparar.

Fundamentos invocados

- O recorrido errou ao não proceder à sua própria avaliação sobre as semelhanças e diferenças entre a marca controvertida da recorrente e a marca anterior do oponente registada como marca da União Europeia n.º 3 517 646;

- O recorrido errou ao considerar que estavam preenchidos os requisitos previstos no artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento n.º 207/2009.

Recurso interposto em 23 de fevereiro de 2016 — Codorníu SA/EUIPO — Bodegas Altun (ANA DE ALTUN)

(Processo T-86/16)

(2016/C 136/55)

Língua em que o recurso foi interposto: espanhol

Partes

Recorrente: Codorníu SA (Esplugues de Llobregat, Espanha) (representantes: M. Ceballos Rodríguez e J. Güell Serra, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Bodegas Altun, SL (Baños de Ebro, Espanha)

Dados relativos à tramitação no IHMI

Requerente da marca controvertida: Outra parte no processo na Câmara de Recurso

Marca controvertida: Marca da União Europeia figurativa com os elementos nominativos «ANA DE ALTUN» — Pedido de registo n.º 11 860 913

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI de 9 de dezembro de 2015 no processo R 199/2015-2

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas e a outra parte, caso venha a intervir.

Fundamento invocado

- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), e n.º 5, bem como dos artigos 75.º e 76.º do Regulamento n.º 207/2009.

Recurso interposto em 26 de fevereiro de 2016 — Eurofast/Comissão

(Processo T-87/16)

(2016/C 136/56)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Eurofast SARL (Paris, França) (representante: S. A. Pappas, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia